

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Altera o art. 1691 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, para vedar a tomada de crédito ou a prestação de garantia, pelos pais, em nome dos filhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1691 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, para vedar a tomada de crédito ou a prestação de garantia, pelos pais, em nome dos filhos.

Art. 2º Renumere-se o atual parágrafo único do art. 1691 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, para § 2º e acrescente-se ao dispositivo o seguinte § 1º:

Art.
1691.
.....

§ 1º Dependerá igualmente de autorização judicial a tomada de crédito e a prestação de aval, fiança ou qualquer tipo de garantia, pelos pais, em nome dos filhos.

§ 2º Podem pleitear a declaração de nulidade dos atos previstos neste artigo:

I - os filhos;

II - os herdeiros;

III - o representante legal

IV – o Ministério Público. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



* C D 2 5 7 8 3 1 0 3 3 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O número de CPF é hoje um dos principais instrumentos de identificação civil e sua utilização precoce tem crescido para acesso a serviços, planos de saúde e programas sociais. A legislação atual, no entanto, expõe crianças e adolescentes a fraudes e endividamentos indevidos — inclusive praticados por familiares. Casos recorrentes mostram menores negativados por dívidas que jamais contraíram, violando o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição.

O presente projeto busca corrigir essa lacuna por meio de medidas preventivas, criando a necessidade de autorização judicial para que os pais possam utilizar o CPF dos filhos para a tomada de crédito ou prestação de algum tipo de garantia.

A finalidade é impedir o exercício abusivo do poder familiar bem como deixar claro que o negócio jurídico em prejuízo do menor pode vir a ser anulado a pedido também do Ministério Público.

Diante do exposto, peço a ajuda dos demais parlamentares para aprovar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

2025-18391

